



São Paulo, 10 de junho de 2022.

Instrumento Particular de Alteração do Administrador

A **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de administradora do fundo de investimento **FRONTIER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("FUNDO"), inscrito no CNPJ/MF sob nº **34.674.438/0001-77**, por seus representantes abaixo assinados vem, requerer que seja rerratificado os **REGULAMENTOS** do FUNDO, com vigência em 26/09/2019 e 12/06/2020, conforme demonstrado abaixo:

Adequação para exclusão do limite de 5% (cinco por cento) para alocações em Cotas de fundos de investimento em renda fixa das subclasses "CURTO PRAZO", "SIMPLES" ou "REFERENCIADOS" (neste caso, desde que o benchmark seja CDI ou Selic), descrito no item "f" do GRUPO II no Anexo I do Regulamento do FUNDO.

Tendo em vista tratar-se de um FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS – "FIC" é permitida a aquisição de Cotas de qualquer fundo de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555, inclusive cotas dos fundos de investimento em Renda Fixa das subclasses supramencionadas.

Desta forma, será excluído do Anexo I o limite para fundos de Renda Fixa e retificado conforme segue:

Leia-se:

ANEXO I

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	SEM LIMITES	a) Cotas de fundos de investimento dos fundos: FRONTIER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF 34.200.554/0001-54. b) Cotas de qualquer fundo de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555*. * Inclui fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.
II	ATÉ 5% DO PL	a) Depósitos à vista; b) Títulos públicos federais; c) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; d) Operações compromissadas. e) Cotas de fundos de índices que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; f) Cotas de fundos de investimento em diretos creditórios; g) Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios;



Safra

		h) Cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não-padronizados; i) Cotas de Fundo de Investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não-padronizados; j) Cotas de fundos de investimento imobiliário.
--	--	---

Ademais, ressalta-se que o Instrumento Particular de Alteração do Administrador em questão tem por única finalidade ajustar o ponto acima abordado, ratificando-se todos os demais termos e condições constantes nos Regulamentos do Fundo, os quais permanecem inalterados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
ADMINISTRADORA**

*A versão assinada do presente
instrumento encontra-se devidamente
arquivada na sede do administrador.*



Safra

FRONTIER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 34.674.438/0001-77

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

- 1.1.** O **FRONTIER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“FUNDO” ou “FRONTIER”) é uma comunhão de recursos destinada a aplicações em ativos financeiros, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos, a critério da ADMINISTRADORA, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“REGULAMENTO”).
- 1.1.1.** O período de investimento se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da integralização de cotas e se estenderá por 2 (dois) anos, estando enquadrado dentro desse período os compromissos de investimentos firmados pelo FUNDO, independentemente da data em que forem efetuadas as chamadas de capital, as quais poderão ocorrer mesmo após esse prazo de 2 anos (“Período de Investimento”).
- 1.1.2.** O investimento em Ativos Alvo, conforme definidos na cláusula 5.1., poderá ser realizado a qualquer tempo, nas situações em que (i) sejam efetuadas chamadas de capital relativas a compromissos firmados pelo FUNDO durante o Período de Investimento; e/ou (ii) para aumento da participação em Ativos Alvo já detidos pelo FUNDO, a critério da GESTORA; e/ou (iii) através da assinatura de novos compromissos de investimentos, mesmo após o Período de Investimento, e desde que aprovado em Assembléia Geral de Cotistas nos termos do presente Regulamento.
- 1.1.2.1.** O FUNDO e/ou os Ativos Alvo poderão, independente do disposto no item acima, efetuar chamadas de capital, a qualquer tempo, para o pagamento de encargos a eles relacionados, inclusive em relação a despesas, taxas, tributos e/ou quaisquer outras despesas exigidas dos mesmos, bem como para devolver/restituir os valores dos resultados distribuídos ao FUNDO e/ou aos Cotistas do FUNDO, mesmo após a liquidação do FUNDO e/ou Ativos Alvo, unicamente com o propósito de satisfazer obrigações por eles assumidas / devidas (“Clawback”).
- 1.1.3.** Sem prejuízo do disposto no item 1.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e após concluídas as chamadas de capital previstas no Compromisso de Investimento firmado pelo FUNDO (quando houver), a ADMINISTRADORA envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pela GESTORA e recomendadas pela CONSULTORA, conforme a situação de mercado e sempre na busca do melhor interesse dos COTISTAS e no melhor retorno possível, objetivando finalizar tal processo até a data de liquidação do FUNDO, de acordo com os termos e condições deste Regulamento (“Período de Desinvestimento”).

CAPÍTULO 2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1.** O FUNDO é destinado a pessoas físicas, jurídicas e/ou fundos de investimentos, todos enquadrados como Investidores Profissionais e que sejam, preferencialmente, clientes da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de entidades integrantes do Grupo Safra, do segmento



Safra

Private Banking, conforme definição interna da ADMINISTRADORA, doravante denominados "COTISTAS.

- 2.1.1.** A eventual perda da característica acima definida, por qualquer motivo, resultará, a critério da ADMINISTRADORA, no desenquadramento do Público Alvo do FUNDO, ficando o referido cotista obrigado a proceder com a cessão e/ou cisão de suas referidas cotas, a critério da ADMINISTRADORA, para outro cotista que se enquadre no Público Alvo do FUNDO, observadas as condições definidas no presente Regulamento e utilizando-se por base o valor patrimonial contábil das Quotas registrado no FUNDO na data da negociação.
- 2.1.1.1.** Na hipótese de inadimplência dos Cotistas com as chamadas de capital os mesmos perderão seus direitos políticos e econômicos, sendo facultado ao Administrador proceder com a cessão de suas referidas cotas, utilizando-se por base o valor patrimonial contábil das cotas registrado no FUNDO na data da negociação.
- 2.2.** Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores, diretos e indiretos, devem considerar, cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO, TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO, DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL, TERMO DE CIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO FECHADO; TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, no capítulo relativo aos fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.
- 2.3.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

CAPÍTULO 3. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- 3.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.
- 3.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:

I. Administrador Fiduciário: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 ("ADMINISTRADORA"), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO;

II. Gestor de Recursos: SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 ("GESTORA"), responsável pela gestão da carteira do FUNDO ("CARTEIRA"); e

III. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001,



Safra

e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

IV. Consultoria: EMERALD GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.815.294/0001-84, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de consultoria conforme Ato Declaratório CVM nº 15.631, de 04 de maio de 2017.

- 3.3.** A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, às disposições do REGULAMENTO ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 3.4.** Informações atualizadas com relação aos prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

CAPÍTULO 4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

- 4.1.** Não será cobrada taxa de administração do FUNDO.
- 4.2.** A taxa de administração do FUNDO não compreende os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, a remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO.
- 4.3.** O FUNDO não cobra taxa de performance, porém investe em cotas de fundos de investimento que possuem previsão de cobrança dessa referida taxa.
- 4.4.** O FUNDO pagará ao CUSTODIANTE uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
- 4.5.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso.
- 4.6.** O FUNDO não cobra taxa de saída.
- 4.7.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;



Safra

- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. As taxas de administração e de performance;
- XII. A contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XIII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIV. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

- 4.8.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- 5.1.** O objetivo do FUNDO é atingir seus objetivos por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas do FRONTIER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, CNPJ/MF nº 34.200.554/0001-54 ("Ativos Alvo").
- 5.2.** Para viabilizar o adimplemento das chamadas de capital dos Ativos Alvo, que ocorrerão durante os 02 (DOIS) primeiros anos do início dos Ativos Alvo ("Período de Investimento"), o FUNDO manterá seus recursos inicialmente investidos em cotas de outros fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 ("Fundos de Investimento 555"). Conforme os Ativos Alvo vier a realizar chamadas de capital, a GESTORA resgatará cotas dos Fundos de Investimento 555 para alocar os referidos recursos nos Ativos Alvo. Após o término do Período de Investimento, o GESTOR poderá manter parcela de seus recursos alocados nos Fundos de Investimento 555 e em outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação para gerenciamento de caixa do FUNDO.
- 5.3.** O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em um mesmo emissor e em ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior, nos termos da legislação aplicável.



Safra

- 5.4.** Na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO (“CARTEIRA”), bem como em sua concentração a GESTORA observará os limites de diversificação que sejam ou venham a serem impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos conforme Anexo I deste REGULAMENTO.
- 5.5.** O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela GESTORA.
- 5.6.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridas pela GESTORA e/ou por pessoas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO ou pelos Ativos investidos, direta ou indiretamente, pelo FUNDO.

CAPÍTULO 6. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 6.1.** O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o COTISTA.
- 6.2.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
- 6.3.** Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do FUNDO ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os COTISTAS venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.
- 6.4.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de CARTEIRA estabelecidos neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
- 6.5.** Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.
- 6.6.** A GESTORA, com a indicação da CONSULTORA, selecionará os investimentos do FUNDO a seu critério, sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico.
- 6.6.1.** A CONSULTORA prestará ao FUNDO os serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre classes de (a) ativos financeiros; (b) títulos e (c) valores mobiliários, de forma profissional, independente e individualizada, de acordo com os termos e condições previstas na política de investimento do FUNDO e constantes do ANEXO I, cuja adoção e implementação são exclusivas da GESTORA.
- 6.7.** O patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota podem ser afetados negativamente, podendo, inclusive, haver perdas superiores ao capital aplicado, com a obrigação de cada cotista aportar proporcionalmente recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do



Safra

FUNDO, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados, aos quais esta sujeito o Ativo Alvo do FUNDO:

- I. **MERCADO:** OS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO PODEM SER AFETADOS POR FATORES ECONÔMICOS E/OU POLÍTICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO POR CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE JUROS DE QUALQUER PRAZO, ÍNDICES DE PREÇOS, OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE MOEDAS NEGOCIADAS NO MERCADO LOCAL OU NO EXTERIOR, OSCILAÇÕES PROVOCADAS POR MOTIVOS CONJUNTURAIS OU ESPECÍFICOS NOS PREÇOS DAS AÇÕES DE COMPANHIAS ABERTAS COM SEDE NO BRASIL OU NO EXTERIOR, OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE COMMODITIES NOS MERCADOS LOCAIS E INTERNACIONAIS, ENTRE OUTROS. A REDUÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE DEMANDA DOS ATIVOS E A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS EMISSORES DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS TAMBÉM PODEM IMPACTAR SEU VALOR. TAIS VARIAÇÕES PODEM ACARRETER OSCILAÇÃO NO VALOR DAS COTAS DO FUNDO E A VALORIZAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO DO CAPITAL APLICADO.
 - A. **MERCADO EXTERNO:** A PERFORMANCE DO FUNDO PODERÁ SER AFETADA POR ASPECTOS LEGAIS E/OU REGULATÓRIOS, POR ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL, POR EXIGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DOS PAÍSES NOS QUAIS ELE INVISTA OU PELA MUDANÇA DA PARIDADE DA MOEDA BRASILEIRA EM RELAÇÃO A DETERMINADAS MOEDAS. PODEM OCORRER ATRASOS NA TRANSFERÊNCIA DE JUROS, DIVIDENDOS, GANHOS DE CAPITAL OU PRINCIPAL, ENTRE PAÍSES ONDE O FUNDO INVISTA E O BRASIL, O QUE PODE INTERFERIR NA LIQUIDEZ E NO DESEMPENHO DO FUNDO. AS OPERAÇÕES DO FUNDO PODERÃO SER EXECUTADAS EM BOLSAS DE VALORES, DE MERCADORIA E FUTUROS OU REGISTRADAS EM SISTEMA DE REGISTRO, DE CUSTÓDIA OU DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE DIFERENTES PAÍSES QUE PODEM ESTAR SUJEITOS A DISTINTOS NÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO E SUPERVISIONADOS POR AUTORIDADES LOCAIS RECONHECIDAS, ENTRETANTO, NÃO EXISTEM GARANTIAS ACERCA DA INTEGRIDADE DAS TRANSAÇÕES E NEM, TAMPOUCO, SOBRE A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS LOCAIS.
- II. **RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR:** O FUNDO PODERÁ MANTER ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU CAPITAL SUBSCRITO INVESTIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR OU ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM NO EXTERIOR. CONSEQUENTEMENTE, SUA PERFORMANCE PODE SER AFETADA POR REQUISITOS LEGAIS OU REGULATÓRIOS, POR EXIGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS RELATIVAS A TODOS OS PAÍSES NOS QUAIS ELE INVISTA OU, AINDA, PELA VARIAÇÃO DO REAL EM RELAÇÃO A OUTRAS MOEDAS. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTARÃO EXPOSTOS A ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES POLÍTICA, ECONÔMICA OU SOCIAL NOS PAÍSES ONDE INVESTE, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DE SEUS ATIVOS. PODEM OCORRER ATRASOS NA TRANSFERÊNCIA DE JUROS, DIVIDENDOS, GANHOS DE CAPITAL OU PRINCIPAL, ENTRE PAÍSES ONDE O FUNDO INVISTA E O BRASIL, O QUE PODE INTERFERIR NA LIQUIDEZ E NO DESEMPENHO DO FUNDO.
- III. **ESTRATÉGIAS DE ALAVANCAGEM:** ESTRATÉGIAS DE ALAVANCAGEM PODEM AUMENTAR A VOLATILIDADE DO FUNDO, LIMITAR AS POSSIBILIDADES DE RENTABILIDADE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, NÃO PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E/OU PROVOCAR PERDAS PATRIMONIAIS.



Safra

- IV. RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITOS, PELOS COTISTAS, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.
- V. LIQUIDEZ REDUZIDA DOS ATIVOS DO FUNDO. CASO O FUNDO PRECISE SE DESFAZER DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS ATIVOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, PODERÁ NÃO HAVER DEMANDA POR ESSES ATIVOS OU SOMENTE HAVER DEMANDA A PREÇOS REDUZIDOS, EM PREJUÍZO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS.
- VI. RESTRIÇÕES AO RESGATE DE COTAS E LIQUIDEZ REDUZIDA: O FUNDO, CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO ADMITE RESGATE DE COTAS A QUALQUER MOMENTO. DESSA FORMA, PARA UM COTISTA INTERESSADO EM ALIENAR SUAS COTAS, DEVERÁ SER ENCONTRADO, UM ADQUIRENTE PARA A SUA PARTICIPAÇÃO, OBSERVADO, AINDA, QUE ESTE DEVERÁ SER UM INVESTIDOR PROFISSIONAL. OS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MOMENTO EM QUE DESEJAREM E/OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS. OS COTISTAS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO É CONSIDERADA BAIXA.
- VII. CRÉDITO: O INADIMPLENTO DOS EMISSORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO OU DAS CONTRAPARTES EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O FUNDO PODEM ACARRETER EFEITOS NEGATIVOS PARA O FUNDO. DENTRO DESSA CLASSE DE RISCO DESTACAM-SE, DENTRE OUTROS, AS OSCILAÇÕES DO VALOR DOS ATIVOS PROVENIENTES DA VARIAÇÃO DO SPREAD DE CRÉDITO PRIVADO DE QUALQUER PERFIL DE RISCO E DO SPREAD DE CRÉDITO SOBERANO.
- VIII. NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: COMO REGRA GERAL, O FUNDO E SEUS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ÀS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DESCRITAS ABAIXO. NO ENTANTO, O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PODE SER ALTERADO A QUALQUER TEMPO, MOTIVO PELO QUAL O COTISTA DEVE CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS A FIM DE MANTER-SE ATUALIZADO A TAL RESPEITO. A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, COMO REGRA GERAL, É A SEGUINTE: I - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE ("IRRF"): A GESTORA BUSCARÁ MANTER NA CARTEIRA ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PARA FINS TRIBUTÁRIOS, O FUNDO PODERÁ OBTER A CLASSIFICAÇÃO DE "LONGO PRAZO". ASSIM, OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO COTISTA SUJEITAR-SE-ÃO À TRIBUTAÇÃO PELO IRRF POR OCASIÃO DO RESGATE, A ALÍQUOTAS DECRESCENTES (22,5%, 20%, 17,5% OU 15%), DE ACORDO COM O PRAZO DE APLICAÇÃO, OBSERVADO QUE PODERÃO HAVER EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPLICARÃO NA COBRANÇA SEMESTRAL (COME-COTAS) À ALÍQUOTA DE 15%, NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES DE MAIO E NOVEMBRO, SENDO A DIFERENÇA APURADA E COBRADA NOS RESGATES NAS ALIQUOTAS ACIMA INDICADAS. A GESTORA BUSCARÁ MANTER NA CARTEIRA ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS E, PARA FINS TRIBUTÁRIOS, O FUNDO PODERÁ OBTER A CLASSIFICAÇÃO DE "LONGO PRAZO". CASO ESSE CENÁRIO NÃO SE REALIZE, OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO COTISTA SUJEITAR-SE-ÃO À TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS CLASSIFICADOS COMO "CURTO PRAZO", QUE CONSISTE EM IRRF SEMESTRAL (COME COTAS) – SE HOVER - À ALÍQUOTA DE 20% E, POR OCASIÃO DO RESGATE, A ALÍQUOTAS DECRESCENTES (22,5% OU 20%), DE ACORDO COM O PRAZO DE APLICAÇÃO. II - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ("IOF/TÍTULOS"): INCIDIRÁ IOF



Safra

REGRESSIVO NAS APLICAÇÕES COM PRAZO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 6.306/07 (E ALTERAÇÕES POSTERIORES). NA HIPÓTESE DE SEREM INVESTIDORES DO FUNDO OS RESIDENTES NO EXTERIOR, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SEGURADORAS, FUNDOS E CLUBES DE INVESTIMENTOS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA ABERTA OU FECHADAS, OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL, OU OUTROS INVESTIDORES QUE POR FORÇA DE LEI POSSUAM UMA CATEGORIZAÇÃO PRÓPRIA, SERÃO OBSERVADAS AS REGRAS ESPECÍFICAS DE TRIBUTAÇÃO E DEMAIS REGRAS APLICÁVEIS A ESSAS RESPECTIVAS CATEGORIAS DE INVESTIDOR. A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, EM GERAL, É A SEGUINTE: (I) OS RENDIMENTOS E GANHOS APURADOS NAS OPERAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO ISENTOS DO IRRF. (II) OS RENDIMENTOS E GANHOS AUFERIDOS PELA CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO ATUALMENTE SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO DE IOF/TÍTULOS, EM CONFORMIDADE COM O §15, DO ART. 32-A, DO DECRETO Nº 6.306/2007.

- IX. RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: O GOVERNO FEDERAL REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NOS REGIMES FISCAIS QUE PODEM AUMENTAR A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIRO. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM MODIFICAÇÕES NA ALÍQUOTA E NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E, OCASIONALMENTE, A CRIAÇÃO DE IMPOSTOS TEMPORÁRIOS, CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A DETERMINADAS FINALIDADES GOVERNAMENTAIS. OS EFEITOS DESSAS MEDIDAS DE REFORMA FISCAL E QUAISQUER OUTRAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PROMULGAÇÃO DE REFORMAS FISCAIS ADICIONAIS NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, ALGUMAS DESSAS MEDIDAS PODERÃO SUJEITAR O FUNDO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA E/OU OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO, AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA E/OU AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS NO CONTEXTO DE UMA EVENTUAL REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS, E NA EVENTUAL OBRIGAÇÃO DE APORTE PARA PAGAMENTO DOS MESMOS NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS LÍQUIDOS NA CARTEIRA DO FUNDO.
- X. LEGAL: A INSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE LEIS OU NORMAS, INCLUSIVE TRIBUTÁRIAS, OU, AINDA, A MODIFICAÇÃO NO ENTENDIMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E TRIBUNAIS COM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO, PODE RESULTAR NA MODIFICAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS AO FUNDO, BEM COMO NA CRIAÇÃO DE TRIBUTOS, ALTERAÇÃO DE BASES DE CÁLCULO, MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS OU REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, O QUE PODERÁ SUJEITAR O FUNDO OU SEUS COTISTAS A ENCARGOS QUE NÃO FORAM PREVISTOS E/OU IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.
- XI. CONCENTRAÇÃO: QUANTO MAIOR A CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM UM NÚMERO LIMITADO DE COMPANHIAS INVESTIDAS, MAIOR SERÁ A EXPOSIÇÃO DO FUNDO EM RELAÇÃO AO RISCO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.
- XII. RISCO DE PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS PELOS ATIVOS ALVO: AS COMPANHIAS INVESTIDAS PELOS FIPS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO ESTÃO EM ESTÁGIO INCIPIENTE, RAZÃO PELA QUAL O SUCESSO EMPRESARIAL DA RESPECTIVA COMPANHIA DEPENDE DE INÚMEROS FATORES. TAIS RISCOS OCORREM QUANDO A PRODUTIVIDADE NÃO ATINGE OS NÍVEIS PREVISTOS ORIGINALMENTE QUANDO DA



Safra

DECISÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, COMPROMETENDO A GERAÇÃO DE CAIXA E O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. A ORIGEM DE TAIS RISCOS PODE ESTAR RELACIONADA À ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MERCADO CONSUMIDOR, O EMPREGO DE TECNOLOGIA NOVA NÃO TESTADA ADEQUADAMENTE, PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INADEQUADOS, EQUIPE TÉCNICA E OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA.

- XIII. NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO SÃO CONSIDERADOS DE LONGO PRAZO E O RETORNO DO INVESTIMENTO NO(S) ATIVOS ALVO PODE NÃO SER CONDIZENTE COM O ESPERADO PELO COTISTA. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE OS INVESTIMENTOS PRETENDIDOS PELO FUNDO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO MOMENTO E EM QUANTIDADE CONVENIENTE OU DESEJÁVEL À SATISFAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, O QUE PODE RESULTAR EM INVESTIMENTOS MENORES OU MESMO NA NÃO REALIZAÇÃO DOS MESMOS.
- XIV. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS. O FUNDO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA PRATICADA PELO GOVERNO FEDERAL E DEMAIS VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU DE SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA OU REGULATÓRIA QUE INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS BRASILEIRO. MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO PARA CONTROLAR A INFLAÇÃO E IMPLEMENTAR SUAS POLÍTICAS ECONÔMICA E MONETÁRIA ENVOLVERAM, NO PASSADO RECENTE, ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, CONTROLE DE CÂMBIO, CONTROLE DE TARIFAS, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ENTRE OUTRAS. ESSAS POLÍTICAS, BEM COMO OUTRAS CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS, TÊM IMPACTADO SIGNIFICATIVAMENTE A ECONOMIA E O MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL. A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE POSSAM RESULTAR NA FLUTUAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE DE PREÇOS, ELEVAÇÃO DE TAXAS DE JUROS OU INFLUENCIAR A POLÍTICA FISCAL VIGENTE PODERÃO IMPACTAR OS NEGÓCIOS DO FUNDO. ALÉM DISSO, O GOVERNO FEDERAL, O BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PODERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO DOS SETORES DE ATUAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO OU, AINDA, OUTROS RELACIONADOS AO PRÓPRIO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RENTABILIDADE DE SUA CARTEIRA.
- XV. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE. A VERIFICAÇÃO DE RENTABILIDADE PASSADA EM QUALQUER FUNDO OU NO PRÓPRIO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. ADICIONALMENTE, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NO(S) ATIVOS(S)-ALVO NÃO PERMITE QUE SEJA DETERMINADO QUALQUER PARÂMETRO DE RENTABILIDADE SEGURO PARA O FUNDO. ADEMAIS, AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO E PELO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PODENDO OCORRER, INCLUSIVE, PERDA TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS.
- XVI. ILIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO. EM RAZÃO DO FUNDO SER DE CONDOMÍNIO FECHADO, O QUAL NÃO ADMITE RESGATES DURANTE SEU PRAZO DE DURAÇÃO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO A MERCADO DE PARTE DOS ATIVOS DO FUNDO, SUAS COTAS PODERÃO NÃO APRESENTAR LIQUIDEZ PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO.



Safra

XVII. RISCO CAMBIAL. EM RAZÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS ALVO OS COTISTAS ESTÃO CIENTES DA POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO CAMBIAL DOS ATIVOS E DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO, PELO FUNDO, DE OPERAÇÕES DE HEDGE CAMBIAL, VISANDO ASSEGURAR E PROTEGER OS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTOS FIRMADOS PELO FUNDO.

- 6.8.** O COTISTA deve observar, ainda, os seguintes fatores, aos quais estão sujeitos os Ativos Alvo:
- I. O FUNDO adquirirá cotas do Ativo Alvo que, por sua vez, poderá adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.**
 - II. O FUNDO adquirirá cotas do Ativo Alvo que, por sua vez, poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
 - III. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO.**
 - IV. O FUNDO adquirirá cotas do Ativo Alvo que, por sua vez, utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.**
 - V. O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.**

CAPÍTULO 7. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 7.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos COTISTAS.
- 7.1.1.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- 7.1.2.** A adesão do cotista ao FUNDO se dará mediante a assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO, DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL, TERMO DE CIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO FECHADO; TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO no qual estarão estabelecidas as regras de reserva de aplicação, subscrição de cotas, chamadas de capital, amortização e liquidação do FUNDO.
- 7.2.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua, observado o disposto nos itens 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.
- 7.2.1.** Caso o FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais o FUNDO



Safra

atue, devendo ser considerado e observado os feriados dos locais onde os ativos preponderantes do FUNDO são negociados.

7.3. NA HIPÓTESE DE EVENTUAL DECISÃO DOS COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU NAS SITUAÇÕES QUE REDUZAM SIGNIFICATIVAMENTE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OS ATIVOS ALVO DO FUNDO PODERÃO, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR, SEREM UTILIZADOS COMO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DE COTAS (NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DO FUNDO) OU PODERÃO SER OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA PARA (I) OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E/OU EMPRESAS DO GRUPO DO ADMINISTRADOR OU (II) OUTROS POTENCIAIS INVESTIDORES ENQUADRADOS NO PÚBLICO ALVO DO ATIVO ALVO, UTILIZANDO-SE POR BASE O VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL DOS ATIVOS ALVO REGISTRADO NO FUNDO NA DATA DA NEGOCIAÇÃO, OBSERVADA A NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO, POR PARTE DO INVESTIDOR ADQUIRENTE, (I) DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS (QUANDO ENQUADRADO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO), OU (II) DE DOCUMENTO SIMILAR (QUANDO NÃO ENQUADRADO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO), ATESTANDO, EM AMBOS OS CASOS, TOTAL CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A TOTALIDADE DOS TERMOS PREVISTOS NA MENCIONADA ASSEMBLÉIA.

7.3.1. ADICIONALMENTE AO DISPOSTO NO ITEM ACIMA, NA HIPÓTESE DO COTISTA, POR QUALQUER MOTIVO E A QUALQUER TEMPO, VIER A PRATICAR OU PRATICAR QUAISQUER ATOS QUE O TORNEM INADIMPLENTE OU O DESENQUADRE EM RELAÇÃO AO PÚBLICO ALVO DO FUNDO, AS COTAS DO FUNDO DETIDAS POR ESSE RESPECTIVO COTISTAS PODERÃO, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR, SER OBJETO DE (A) CESSÃO DO FUNDO, REPRESENTADO PELA PARCELA DETIDA PELO FUNDO DESENQUADRADO, A SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS, OU (B) DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA PARA (I) OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E/OU EMPRESAS DO GRUPO DO ADMINISTRADOR OU (II) OUTROS POTENCIAIS INVESTIDORES ENQUADRADOS NO PÚBLICO ALVO DO ATIVO ALVO, UTILIZANDO-SE POR BASE O VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL DOS ATIVOS ALVO REGISTRADO NO FUNDO NA DATA DA NEGOCIAÇÃO, OBSERVADA A NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO, POR PARTE DO INVESTIDOR ADQUIRENTE, (I) DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS (QUANDO ENQUADRADO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO), OU (II) DE DOCUMENTO SIMILAR (QUANDO NÃO ENQUADRADO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO), ATESTANDO, EM AMBOS OS CASOS, TOTAL CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A TOTALIDADE DOS TERMOS PREVISTOS NA MENCIONADA ASSEMBLÉIA.

7.4. Na aplicação e resgate de cotas do FUNDO, serão observados os prazos e procedimentos constantes do quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO/ PEDIDO	DATA DA CONVERSÃO (em cotas / das cotas) VALOR DA COTA (cota utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	Data da Aplicação	Débito no mesmo dia da aplicação
RESGATE / LIQUIDAÇÃO	Data da Liquidação do FUNDO	Pagamento / Crédito no 1º dia útil subsequente à data da conversão



Safra

7.5. Sendo que:

- I. “APLICAÇÃO” corresponde à obrigação do COTISTA em transferir recursos para o FUNDO em atendimento à Chamada de Capital realizada pela ADMINISTRADORA, nas condições, prazos e valores por ela indicados em instrumento próprio que será encaminhado ao COTISTA, de acordo com o valor, compromissos e garantias por ele firmados através do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, quando da adesão ao FUNDO.
- II. “CONVERSÃO” corresponde ao momento no qual:
 - (i) Em caso de aplicação, os recursos aplicados são convertidos em cotas; e
 - (ii) Em caso de resgate, as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- III. “VALOR DA COTA” corresponde ao valor da cota na data de conversão; e
- IV. “LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA” corresponde ao momento no qual:
 - (i) Em caso de aplicação, o valor aplicado é debitado do COTISTA; e
 - (ii) Em caso de resgate, o valor resgatado é creditado/pago ao COTISTA.

7.6. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada em moeda corrente nacional e/ou em ativos financeiros.

7.6.1. Somente será admitida a integralização das cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos COTISTAS que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia, ou objeto de depositado central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para desempenhar referidas atividades, e desde que os ativos sejam previamente aprovados pela ADMINISTRADORA e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) os COTISTAS enviem previamente à ADMINISTRADORA informações detalhadas sobre os ativos, comprovantes de sua titularidade bem como a inexistência de quaisquer ônus sobre tais ativos e data pretendida para a integralização;
- (b) que a ADMINISTRADORA verifique que os ativos apresentados pelos COTISTAS estejam de acordo com a política de administração e gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA para a seleção de ativos da carteira do FUNDO, que sejam compatíveis com a política de investimento e estratégias do FUNDO e que reúnam todas as condições exigidas pela regulamentação e autorregulamentação para composição da CARTEIRA, inclusive quanto às regras de prevenção à lavagem de dinheiro;
- (c) que os COTISTAS assinem todos os documentos necessários para a transferência da titularidade dos ativos para o FUNDO, declarações exigidas pelas autoridades competentes e que os COTISTAS assumam perante a ADMINISTRADORA a veracidade, integridade e completude das informações prestadas sobre os ativos;
- (d) que os COTISTAS comprovem o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização;
- (e) que os COTISTAS disponibilizem previamente à ADMINISTRADORA os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ou outra legislação aplicável e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável.



Safra

- 7.6.2.** A ADMINISTRADORA pode recusar a integralização de qualquer ativo a seu exclusivo critério.
- 7.7.** A integralização, uma vez aprovada pela ADMINISTRADORA nos termos deste REGULAMENTO, será realizada por valor correspondente ao valor de mercado de tais ativos, determinado de acordo com as regras de marcação de mercado do Manual de Precificação da ADMINISTRADORA.
- 7.8.** A amortização e o resgate das cotas do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA, inclusive nas hipóteses de eventual desenquadramento do cotista do FUNDO, e quando não for possível a cessão de suas cotas e/ou cisão do FUNDO.
- 7.8.1.** No pagamento de resgates e/ou amortizações com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do prestador dos serviços de controle e processamento dos ativos financeiros do FUNDO, exceto quando enquadrados na hipótese descrita no 7.3 e 7.3.1. acima.
- 7.9.** A distribuição de cotas do FUNDO será realizada na forma prevista na regulamentação em vigor. Após o encerramento da primeira distribuição de cotas do FUNDO, posteriores aportes de recursos somente poderão ser efetuados por meio de formalização de nova oferta de distribuição de cotas, independentemente de as novas cotas serem destinadas à subscrição pelos cotistas do FUNDO ou por potenciais novos investidores.
- 7.10.** Excetuada a hipótese de amortização, a critério da ADMINISTRADORA, somente serão permitidas amortizações de cotas após 02 (dois) anos de carência contados da data de início do FUNDO ("carência") e desde solicitada por cotistas representantes de mais de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a qual deverá ser deliberada e aprovada em assembleia geral, observado que será necessário metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação.
- 7.10.1.** Sem prejuízo do disposto acima a GESTORA poderá, a qualquer tempo, e no melhor interesse dos cotistas do FUNDO e da preservação de seu capital, amortizar cotas do FUNDO, de modo a enquadrar a sua estratégia de investimento.
- 7.11.** Os resgates quando da liquidação do FUNDO e/ ou amortizações do FUNDO deverão ser realizados em observância aos prazos, condições e liquidez existentes nos Ativos Alvo por ele investidos, em especial os ativos detidos pelo FUNDO no exterior.

CAPÍTULO 8. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1.** A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO as quantias recebidas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a CARTEIRA.

CAPÍTULO 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 9.1.** O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início em 01º de julho e término em 30 de junho de cada ano.
- 9.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sendo que as deliberações relativas às demonstrações contábeis cujo parecer do auditor independente não



Safra

contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 01 (um) voto, exceto com relação à (i) substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme o caso; (ii) amortização de cotas, hipóteses em que será exigido quorum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria.
- 10.2.** As deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de COTISTAS, desde que concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 10.3.** Os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia. Em caso de interesse do exercício do voto por escrito, o cotista deve contatar a ADMINISTRADORA para obter o formulário de voto aplicável. No instrumento de convocação da assembleia pode ser incluída, a critério da ADMINISTRADORA, a possibilidade de votação por meio eletrônico, desde que observados os procedimentos previstos na convocação para reconhecimento de autenticidade da assinatura eletrônica e segurança no tratamento de informações.
- 10.4.** As informações e documentos relativos ao FUNDO, inclusive os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da sua CARTEIRA, as convocações para a realização das assembleias de COTISTAS nos termos da regulamentação aplicável, serão encaminhados por meio físico aos COTISTAS, ressalvado que a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de comunicação e encaminhamento destes documentos e informações para o envio por meios eletrônicos, desde que envie a cada COTISTA, por meio físico, correspondência informando sobre a referida alteração, incluindo as instruções necessárias e/ou o detalhamento sobre a nova forma de envio de comunicações e disponibilização de documentos relativos ao FUNDO.
- 10.4.1.** Mesmo após a alteração para meio eletrônico, o COTISTA que assim preferir poderá, mediante solicitação expressa à ADMINISTRADORA, optar por receber as referidas informações e documentos por meio físico, hipótese em que os custos com o envio de tais correspondências serão suportados pelo FUNDO.
- 10.4.2.** Não obstante, informações e documentos relativos ao FUNDO, conforme exigência da regulamentação em vigor, também poderão ser disponibilizadas aos COTISTAS e por eles acessadas através da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.
- 10.5.** Como trata-se de um fundo reservado, os COTISTAS autorizam a GESTORA a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, nos termos do Artigo 20, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. No entanto, caso entenda necessário, a GESTORA poderá adotar sua Política de Voto (*proxy voting*), a qual encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>.
- 10.6.** Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o COTISTA poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias



Safra

por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

- 10.7.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
ADMINISTRADORA**



Safra

ANEXO I AO REGULAMENTO DO

FRONTIER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 34.674.438/0001-77

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	SEM LIMITES	c) Cotas de fundos de investimento dos fundos: FRONTIER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF 34.200.554/0001-54. d) Cotas de qualquer fundo de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555*. * Inclui fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.
II	ATÉ 5% DO PL	k) Depósitos à vista; l) Títulos públicos federais; m) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; n) Operações compromissadas. o) Cotas de fundos de índices que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; p) Cotas de fundos de investimento em diretos creditórios; q) Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios; r) Cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não-padronizados; s) Cotas de Fundo de Investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não-padronizados; t) Cotas de fundos de investimento imobiliário.

LIMITES POR EMISSORES

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	SEM LIMITE	A) Limites por emissor previstos na ICVM 555 não são aplicáveis a este FUNDO B) O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um só fundo de investimento.
II	VEDADO	A) Fundos que invistam no próprio FUNDO;

CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
-------	---------	--------



Safra

I	ATÉ 100% DO PL	A) Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou títulos públicos que não da União ("Crédito Privado"), inclusive em fundos de investimento que apliquem em Crédito Privado.
---	----------------	--

LIMITE DE ATIVOS NO EXTERIOR

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	ATÉ 100% DO PL	A) Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais via fundos de investimento que apliquem em: Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento sediados no exterior, BDRs Nível I e cotas de fundos da classe "Ações – BDR Nível I"; (exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional)* * As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade

UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DE MAIS MODALIDADES OPERACIONAIS

	SIM OU NÃO	LIMITE
Para Proteção da Carteira (Hedge)	Sim	O valor total da posição objeto do hedge
Para Posição	Sim	Limitado ao Patrimônio Líquido do FUNDO
Para Alavancagem	Sim	100% do Patrimônio Líquido do FUNDO a ser utilizado como margem *

*No cálculo do limite de alavancagem, considera-se o valor das margens exigidas em operações com garantia somado à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia baseia-se em modelo de cálculo de garantia da ADMINISTRADORA, não podendo ser compensado com as margens das operações com garantia.